



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.649, DE 20 DE MAIO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia
____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Determina que todas as farmácias e/ou drogarias que promoverem a substituição ou troca de medicamentos indicados pelo médico que prescreveu, descreva estas eventuais trocas ou substituições no verso da receita, apondo a assinatura do farmacêutico responsável pela ação desenvolvida.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as farmácias e/ ou drogarias do Município de Morrinhos que tiverem que substituir ou trocar um medicamento prescrito em receituário médico, seja por analogia, similaridade ou qualquer outro motivo, relate esta eventual substituição no verso da receita, apondo a assinatura do farmacêutico responsável pela ação desenvolvida, juntamente com data desta operação.

Art. 2º A troca ou substituição mencionada no Art. 1º desta Lei, somente poderá ser efetuada pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento comercial que estiver fornecendo o medicamento em questão, atestado pela sua assinatura no verso do receituário médico original, que ficará de posse do paciente ou seu responsável, para que o médico possa tomar conhecimento da operação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morrinhos, 20 de maio de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 13 DE MAIO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos

1. É a presente proposta para alterar a Tabela 1 do Plano Diretor do Município de Morrinhos, aumentando-se o coeficiente de aproveitamento com o máximo de aquisição de potencial construtivo de 2,5 (dois vírgula cinco) para 10 (dez), taxa de ocupação máxima de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) e o número de pavimentos de 8 (oito) para 15 (quinze).

2. Traduzindo em miúdos, com a alteração, algum empreendedor, caso queira, poderá construir prédios em Morrinhos de até 15 (quinze) pavimentos (considerando pavimento inclusive o subsolo e térreo), com 4 (quatro) apartamentos por pavimento, com o máximo de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados). Da forma como está o código atualmente, somente pode ser feito apartamentos com menos de 76 m² (setenta e seis metros quadrados), o que não coaduna com a nova indicação do mercado, que indica a preferência do consumidor e dos empreendedores por apartamentos maiores, que geram maior conforto e maior rentabilidade. Já apareceram empresários em Morrinhos com claro interesse para construir, contanto que se mude a proposta para os termos ora ventilados.

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.324, de 13 de maio de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Welder Ribeiro de Souza
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso